



ARQUIVADO EM:

16/11/18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 076/2018

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 5.081/2018, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE CORTE DE TERRA COMUNITÁRIO DAS ZONAS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ERINALDO LINO DOS SANTOS

DATA: 27/08/2018

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR Pr. ERINALDO LINO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 076 /2018

PROTOCOLO RECEBIDO Em <u>27/8/18</u> As <u>8:32</u> horas EROMAR DA SILVA DE ARAÚJO CHEFE DE PLENÁRIO

O Vereador **Pr. Erinaldo Lino dos santos**, no desempenho de seu mandato, com fundamentos na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Altera a Lei de 5.081/18 que institui Programa Municipal de Corte de Terra Comunitário das Zonas Rurais no âmbito do município, e dá outras providências, nos termos que passam a ter os seguintes incisos.

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.081/18, passa a ter a seguinte redação:
[...]

§3º - Ficará á disposição do(s) requerente(s), sempre que possível, as máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para a realização de nivelamento das estradas vicinais da zona rural do nosso município, nos termos do parágrafo anterior.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de agosto de 2018

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

É de suma importância essa parceria entre a Secretaria de agricultura, junto aos moradores da zona rural de nosso município, bem com, disponibilizarmos as máquinas e implementos agrícolas para a recuperação dos pontos mais críticos das estradas, com o objetivo de evitar que fiquem totalmente intrafegáveis. A recuperação dessas estradas vicinais vem facilita a vida dos agricultores, que todos os dias precisam chegar à cidade, além de deixar as estradas adequadas também para os transportes escolares.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de agosto de 2018


Erinaldo Lino dos Santos
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que este Projeto de Lei Nº 076/2018 foi retirado de pauta na 49ª Sessão Ordinária, em 5 de setembro de 2018, pela ausência do Proponente na Ordem do Dia.

Caicó/RN, 10 de setembro de 2018.

Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 10 / 09 / 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES – PHS

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ.

Projeto de Lei nº **76/2018**

Autor (a): Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**

PARECER DE RELATO

C/C PROPOSTAS DE EMENDAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **076/2018**, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**, o qual altera a lei municipal nº 5.081/2018, que institui o “Programa Municipal de Corte de Terra Comunitária” nas zonas rurais do Município de Caicó/RN, além de dar outras providências.

Encaminhado para esta Comissão, fui designado **RELATOR** do presente projeto, nos termos do artigo 47 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Após minuciosa análise, apresento o presente parecer de relato, contendo as emendas necessárias, acompanhadas das devidas justificativas.



APROVADO EM:

30 / 10 / 2018
na 64ª Sessão Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES – PHS

É o relatório.

II – EMENDAS E JUSTIFICATIVAS

Nos termos do artigo 47, §5º, e artigo 153, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho propor as necessárias **EMENDAS** a serem realizadas.

Da análise do texto legal, entendo como necessária a proposição de **emenda aditiva**, nos termos do artigo 154, §3º do Regimento Interno, ao texto proposto pelo legislador. Como disposto no Projeto de Lei em análise, o Vereador propõe que as máquinas e os implementos agrícolas de propriedade e responsabilidade do Município de Caicó/RN, necessários à revitalização das estradas vicinais da zona rural do nosso Município, fiquem à disposição do (s) requerente (s) previsto no artigo 2º da legislação a que se busca alterar. Entretanto, não há previsão no Projeto de Lei quanto à assunção por parte do (s) requerente (s) da responsabilidade sobre a conservação, manutenção, devolução e manuseio dos maquinários e implementos disponibilizados, enquanto estes estiverem em sua posse. Ante o valor dos bens materiais envolvidos, e diante do trabalho a ser desenvolvido por quem operar o maquinário disponibilizado, julgo pertinente acrescentar que tal liberação será condicionada à assinatura de termo de responsabilidade a ser formulado e expedido pela Secretaria competente pela liberação.

Assim sendo, com o acréscimo da emenda apresentada, o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.081/2018, assim figurará:

Art. 2º. (...)

§3º Poderá ser disponibilizado ao (s) requerente (s), sempre que possível, mediante a assinatura dos termos de assunção de responsabilidade formulados pela Secretaria competente, as máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Secretaria



2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES – PHS

Municipal de Agricultura e Pecuária, para a realização de nivelamento das estradas vicinais da zona rural do nosso Município, nos termos do parágrafo anterior.

Respeitada a vontade legislativa do Vereador, e sendo dada máxima importância à matéria por ele abordada, entendo ser de grande valia ao Município mais essa possibilidade de parceria entre o Público e o Privado, aumentado o alcance das benesses concedidas pela legislação municipal já existente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 076/2018, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – PP, o qual altera a lei municipal nº 5.081/2018, que institui o “Programa Municipal de Corte de Terra Comunitária” nas zonas rurais do Município de Caicó/RN, além de dar outras providências, com a realização da EMENDA ora proposta.

É o relatório, e o parecer.

Caicó/RN, 30 de outubro de 2018.



Vereador Zaqueu Fernandes – PHS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

30/10/2018

Projeto de Lei nº **076/2018**

Autor (a): Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **076/2018**, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**, o qual altera a lei municipal nº 5.081/2018, que institui o “Programa Municipal de Corte de Terra Comunitária” nas zonas rurais do Município de Caicó/RN, além de dar outras providências.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade, o mencionado projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer técnico.

Houve proposta de emenda por parte do relator do projeto nesta Comissão, conforme parecer de relato em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Não se exigindo maiores debates, ou aprofundamento sobre sua matéria, restou-se desnecessária a remessa do Projeto de Lei em tela às outras Comissões, motivo pelo qual passa-se direto ao parecer técnico necessário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição em destaque, verificamos a obediência aos requisitos formais de técnica legislativa, estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus artigos 126, e 137.

Ao tratarmos, num segundo momento, da competência legislativa, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que realizada por Vereador legalmente empossado nesta Casa Legislativa, em pleno exercício de seu mandato, atendendo, assim, às disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN. Seguidamente, verifica-se que a matéria discutida no projeto de lei em análise não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa privativa do Poder Executivo municipal, previstas no artigo 40, incisos I, II, e III, também da LOM. Concluindo, compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre as matérias que interessam ao município, em caráter suplementar ao Estado, e à União, consoante o artigo 30, incisos I e II, da *Carta Magna*, e conforme preconizado no *caput* do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, ao analisarmos a emenda apresentada pelo relator do Projeto nesta Comissão, entendemos por serem necessárias, partindo da análise da **justificativa** apresentada no parecer de relato.

Ao analisarmos o mérito da matéria abordada pelo projeto de lei em análise, entendemos não só pela sua litude, como pelas grandes benesses concedidas ao produtor rural do nosso Município. Com a implantação do sistema de parceria proporcionado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

projeto em questão, e sem onerar em momento algum os cofres públicos, o produtor rural poderá contar com o auxílio do Poder Público para o desenvolvimento de suas atividades.

III – CONCLUSÃO

Logo, ante o respeito à técnica legislativa necessária, à competência legislativa do Vereador autor do projeto, e à legalidade da matéria proposta, a Comissão de Justiça e Redação, sem ressalvas, conclui pela **APROVAÇÃO**:

- a) Do Projeto de Lei nº **076/2018**, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**.
- b) Da **EMENDA ADITIVA** apresentada pelo Relator.

Remeta-se o mencionado projeto, anexando este parecer, à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para fins de aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de outubro de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente

Vereador Zaquiel Fernandes Gomes – **PHS**

Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro

APROVADO EM:

31 / 10 / 2018.

na 64ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 076/2018

Autoria: Vereador Pr Erinaldo Lino dos Santos

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

APROVADO EM:

05 / 11 / 2018

na 65ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei de nº 5.081/2018 que institui Programa Municipal de Corte de Terra Comunitário das Zonas Rurais no âmbito do município, e dá outras providências, nos termos que passam a ter os seguintes incisos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.081/2018, passa a ter a seguinte redação:

[...]

§ 3º - Poderá ser disponibilizado ao (s) requerente (s), sempre que possível, mediante a assinatura dos termos de assunção de responsabilidade formulados pela Secretaria competente, as máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para a realização de nivelamento das estradas vicinais da zona rural do nosso município, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12/

Câmara Municipal de Caicó/RN, 1 de novembro de 2018.


José Alexandre Pereira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Zaqueu Fernandes Gomes
Relator

Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro

COPIADO
DO LAPO REPUBLICANO
DOS ANTON 2º e 3º
NA SUBCOMISSÃO PLENÁRIA
AUTOCORREÇÃO (CAPA DO DIÁRIO)
JÁ CORRIGIDO
NA LOI MUNICIPAL


EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 088/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 076/2018
Autoria: **Pr Erinaldo Lino dos Santos**
Aprovado em: **05/11/2018**
Com emendas.

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 08/11/18

Duza Farias

Carimbo. Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
() Veto total () Veto parcial: X Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura: ____
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: ____ Data: ____/____/____. Assinatura: ____
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 08/11/18. Ofício nº ____ Recebido por: ____
Promulgada Lei Nº 5142 Data 13/11/18 pelo: (X) Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: ____
Obs.: ____

REDAÇÃO FINAL
(Conforme emenda proposta e aprovada)

Altera a Lei de nº 5.081/2018 que institui Programa Municipal de Corte de Terra Comunitário das Zonas Rurais no âmbito do município, e dá outras providências, nos termos que passam a ter os seguintes incisos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.081/2018, passa a ter a seguinte redação:

[...]

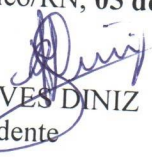
§ 3º - Poderá ser disponibilizado ao (s) requerente (s), sempre que possível, mediante a assinatura dos termos de assunção de responsabilidade formulados pela Secretaria competente, as máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Secretaria Municipal de

14
Agricultura e Pecuária, para a realização de nivelamento das estradas vicinais da zona rural do nosso município, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de novembro de 2018.


ODAIR ALVES DINIZ
Presidente



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

15

LEI Nº 5.142 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei de nº 5.081/2018 que institui Programa Municipal de Corte de Terra Comunitário das Zonas Rurais no âmbito do município, e dá outras providências, nos termos que passam a ter os seguintes incisos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.081/2018, passa a ter a seguinte redação:

[...]

§ 3º - Poderá ser disponibilizado ao (s) requerente (s), sempre que possível, mediante a assinatura dos termos de assunção de responsabilidade formulados pela Secretaria competente, as máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para a realização de nivelamento das estradas vicinais da zona rural do nosso município, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal